



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Pablo de Oliveira Fernandes, que modifica o art. 1º, do PL nº 85/2025.

Entendo que a criação de lei autorizando o Poder Executivo a executar atos que lhe são próprios não se coaduna com a Constituição Federal.

A lei é uma norma geral e abstrata que editada pela autoridade pode ser imposta aos seus destinatários.

Respeitamos posicionamentos diversos.

Reitera-se o parecer já exarado nos autos.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissões de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de junho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

